

Envelope n.º 2A

CONCORRÊNCIA N.º 01/2023

Objeto: Plano de Mobilidade do Município de Fazenda Rio Grande/PR

Conteúdo: **PROPOSTA TÉCNICA – VIA IDENTIFICADA (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL e EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA)**

Dia e horário de abertura do envelope: dia 15/12/2023 às 09h:30min

Empresa: JJF2 ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - EIRELI, CNPJ 28.474.751/0001-69, endereço Rua Prudente de Moraes, 1282 sala 4 CEP 80430-220 Bairro Centro, Curitiba/PR

1

2

3

4
5
6

7
8

JJF2 *ENGENHARIA*

**EXPERIÊNCIA DA
EMPRESA**



01-55

ATESTADO CAPACIDADE TECNICA

Atestamos que a empresa **JJF2 – ENGENHARIA DE MANUTENÇÕES - EIRELI**, CNPJ 28.474.751/0001-69 e o arquiteto **ANDERSON DANIEL KLASSMANN**, registro CAU-A194301, executou as seguintes obras para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO** conforme os seguintes contratos:

- **contrato número 325/2022**. Execução de obras de pavimentação da via pública Rua Elpídio D'Agostin, no bairro Parque do Embu, trecho entre a Rodovia da Uva (PR 417) e a Rua Antônio Serafim, com extensão de 822,25 metros, município de Colombo, PR, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem escavação (4000m3), drenagem, meio-fio de concreto, regularização e compactação de subleito (8300m2), sub-base, base de brita graduada, passeio público, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos;
- **contrato número 326/2022**. Execução de obras de pavimentação da via pública Rua Lavoisier, no Bairro Guarani, Trecho entre a Avenida Marginal José De Anchieta E A Rua Abel Scussiato, com extensão de 546,37 metros, município de Colombo, PR, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem escavação, drenagem, meio-fio de concreto, regularização e compactação de subleito, sub-base, base de brita graduada, passeio público, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.
- **contrato número 327/2022**. Execução de obras de pavimentação da via pública Rua Severo Taverna, no bairro São Dimas, trecho entre a Rua João Antônio Trevisan e a Rua Joaquim Félix de Godoi, com extensão de 189,49 metros, município de Colombo, PR, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem escavação, drenagem, meio-fio de concreto, regularização e compactação de subleito, sub-base, base de brita graduada, passeio público, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.

Colombo, 27 de julho de 2022.

ÍTALO PERINI NETO
Secretário Municipal de Obras e Viação



EXTRATO DO CONTRATO Nº 325/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022

Processo: 15981/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Fiscalização: A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Mario Luiz Prodo, portador do documento de identidade/RG sob nº 1.301.463-9 e CPF 200.643.229-04.

Contratada: JF2 ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.474.751/0001-69.

Objeto: Contratação de empresa(s) de engenharia para execução de obras de pavimentação das seguintes vias públicas: Rua Epidio D'Agostin, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, meio-fio de concreto, regularização e compactação de subleito, sub-base, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, passeio público, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.

Valor: R\$ 1.407.326,31 (um milhão e quatrocentos e sete mil e trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA nº 1620/2021

Prazo: Para o LOTE 01 os serviços deverão ser executados em até 09 (nove) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Prazo de vigência: O prazo de Vigência dos Contratos, para o LOTE 01, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Local e data da assinatura: Colombo, 27 de julho de 2022.

Assinatura: Ítalo Perini Neto.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022

Processo: 15981/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Fiscalização: A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Mario Luiz Prodo, portador do documento de identidade/RG sob nº 1.301.463-9 e CPF 200.643.229-04.

Contratada: JF2 ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.474.751/0001-69.

Objeto: Contratação de empresa(s) de engenharia para execução de obras de pavimentação das seguintes vias públicas: Rua Lavosier, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, meio-fio de concreto, regularização e compactação de subleito, sub-base, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, passeio público, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.

Valor: R\$ 772.925,84 (setecentos e setenta e dois mil e novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA nº 1620/2021

Prazo: Para o LOTE 02 os serviços deverão ser executados em até 06 (seis) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Prazo de vigência: O prazo de Vigência dos Contratos, para o LOTE 02, será de 09 (nove) meses, contados a partir da sua assinatura.

Local e data da assinatura: Colombo, 27 de julho de 2022.

Assinatura: Ítalo Perini Neto.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022

Processo: 15981/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Fiscalização: A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Mario Luiz Prodo, portador do documento de identidade/RG sob nº 1.301.463-9 e CPF 200.643.229-04.

Contratada: JF2 ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.474.751/0001-69.

Objeto: Contratação de empresa(s) de engenharia para execução de obras de pavimentação das seguintes vias públicas: Rua Severo Taverna, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, meio-fio de concreto, regularização e compactação de subleito, sub-base, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, passeio público, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.

Valor: R\$ 280.220,52 (duzentos e oitenta mil e duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA nº 1620/2021

Prazo: Para o LOTE 03 os serviços deverão ser executados em até 06 (seis) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Prazo de vigência: O prazo de Vigência dos Contratos, para o LOTE 03, será de 09 (nove) meses, contados a partir da sua assinatura.

Local e data da assinatura: Colombo, 27 de julho de 2022.

Assinatura: Ítalo Perini Neto.





**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 000000880968



20230000880968

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: ANDERSON DANIEL KLASSMANN

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Data de obtenção do título: 08/02/1992

Registro Nacional: 000A194301

Data de Registro: 28/02/1994

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 12333119

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 06/09/2022

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

Execução de obras de pavimentação da via pública Rua Elpídio D'Agostin, no bairro Parque do Embu, trecho entre a Rodovia da Uva (PR 417) e a Rua Antônio Serafim, com extensão de 822,25 metros, e largura de 9 metros de rua, no município de Colombo, PR, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem escavação (4000m³), drenagem, meio-fio de concreto, regularização e compactação de subleito (8300m²), sub-base, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ (900 ton), passeio público, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.

Empresa contratada: JJF2 ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - EIRELLI
CNPJ: 28.474.751/0001-69

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Município De Colombo
CPF/CNPJ: 76105634000170

RUA XV de Novembro

Nº 105

Complemento:

Cidade: Colombo

Bairro: Centro

UF: PR

CEP: 83414000

Contrato: 001 de 2022

Celebrado em 20/06/2022

Valor do contrato: R\$ 42.219,78

Tipo do Contratante:

Data de Início: 20/06/2022

Data de Fim: 2023-04-20

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

2.8.1 - Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação , 7398 m²;

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO****Nº 000000880968**

20230000880968

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA ELPÍDIO D' AGOSTIN

Nº 1479

Complemento:

Cidade: COLOMBO

Bairro: EMBU

UF: PR

CEP: 83414577

Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitui(m) este documento foi(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 880968/2023

Expedida em 13/12/2023 12:12:00, CASCAVEL/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: DZ258WB20ZA15DB01127

05.55



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 0000000880949



20230000880949

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: ANDERSON DANIEL KLASSMANN

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Data de obtenção do título: 08/02/1992

Registro Nacional: 000A194301

Data de Registro: 28/02/1994

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 12449665

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 07/10/2022

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

Execução De Obras De Pavimentação De Via Pública, Serviços Preliminares, Terraplenagem, Drenagem, Meio-Fio De Concreto, Regularização E Compactação De Subleito, Sub-Base, Base De Brita Graduada, Imprimação, Pintura De Ligação, Revestimento Com Cbuq, Passeio Público, Sinalização E Demais Serviços Pertinentes Incluídos Nos Projetos, Rua Lavoisier, No Bairro Guarani, Trecho Entre A Avenida Marginal José De Anchieta E A Rua Abel Scuisiatio Com Extensão De 546,37 Metros.

Empresa contratada: JJF2 ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - EIRELLI
CNPJ: 28.474.751/0001-69

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Município De Colombo
CPF/CNPJ: 76105634000170

RUA Lavoisier

Nº 526

Complemento: : ATE A AVENIDA MARGINAL JOSE DE ANCHIETA

Cidade: Colombo

Bairro: Guarani

UF: PR

CEP: 83408230

Contrato: 326/2022

Celebrado em 20/09/2022

Valor do contrato: R\$ 23.187,72

Tipo do Contratante:

Data de Início: 05/10/2022

Data de Fim: 2022-12-31

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

2.8.1 - Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação , 546.37 m²;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA LAVOISIER

Nº 526

Complemento: ATE A AVENIDA MARGINAL JOSE DE ANCHIETA

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 0000000880949



20230000880949

Cidade: COLOMBO

Bairro: GUARANI

UF: PR

CEP: 83408230

Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitui(m) este documento foi(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 880949/2023

Expedida em 13/12/2023 12:12:00, CASCAVEL/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: YBD9ZZWZ5BZDB88BZ305

07-55

**CONTRATO Nº 325/2022
TOMADA DE PREÇOS 018/2022**

O **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº. 105, Centro, Colombo - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 76.105.634/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Viação, Senhor **Ítalo Perini Neto**, portador do documento de Identidade/RG 5.777.952-7 e do CPF 779.073.539-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JJF2 ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **28.474.751/0001-69**, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 1282 – sala 4 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.430-220 – Telefone: (41)99929-7574 – e-mail: jjff3000@gmail.com / j_jurandir@yahoo.com.br, neste ato legalmente representada pela Senhor **José Jurandir Ferreira Filho**, portadora do documento de Identidade/RG sob nº 3.701.437-0 – SSP/PR e inscrita no CPF: 541.978.999-04, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de acordo com o resultado da licitação instaurada através do edital de **Tomada de Preços nº 018/2022** pelas condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa(s) de engenharia para execução de obras de pavimentação das seguintes vias públicas: **Rua Elpidio D'Agostin**, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, meio-fio de concreto, regularização e compactação de subleito, sub-base, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, passeio público, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.

LOTE 01 – RUA ELPÍDIO D'AGOSTIN

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO (R\$)
01	44498	01	SERV.	Contratação De Empresa De Engenharia Para Execução De Obras De Pavimentação De Via Pública, Serviços Preliminares, Terraplenagem, Drenagem, Meio-Fio De Concreto, Regularização E Compactação De Subleito, Sub-Base, Base De Brita Graduada, Imprimação, Pintura De Ligação, Revestimento Com Cbuq, Passeio Público, Sinalização E Demais Serviços Pertinentes Incluídos Nos Projetos. Rua Elpidio D'agostin , No Bairro Parque Do Embu, Trecho Entre A Rodovia Da Uva (Pr 417) E A Rua Antônio Serafim Com Extensão De 822,25 Metros.	R\$ 1.407.326,31

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada, através do presente contrato, obriga-se a executar os serviços indicados na Cláusula primeira, obedecendo às diretrizes e locais previamente designados pela Contratante.

§ 1º - A Contratada deverá cumprir estritamente os prazos para o qual for designado os seus serviços;

§ 2º - Todos os serviços deverão ser feitos por profissionais especializados, utilizando-se quando necessário, de instrumentos apropriados primando sempre pela segurança, qualidade e eficiência;

§ 3º - Salvo por expressa autorização da Contratante, a Contratada não poderá subcontratar o objeto do presente contrato com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços contratados.

§ 1º - São de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

§ 2º - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como comprovada a sua falta ou deficiência, nos termos da lei 8.666/93;

§ 3º - Recolher a ART ou RRT dos serviços junto ao CREA/PR ou CAU.

§ 4º - A Contratada, além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes do descrito neste Projeto Básico e na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores obriga-se a:

§ 5º - Realizar todos os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

§ 6º - Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

§ 7º - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços a serem executados;

§ 8º - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

§ 9º - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da contratação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente solicitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei Estadual nº. 15.608/07;

§ 10 - Utilizar materiais e equipamentos de qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-os à aprovação expressa da Administração.

§ 11 - Garantir a qualidade dos materiais empregados e/ou serviços executados, nos termos regulamentados por normas legais, em especial do DER, ABNT e INMETRO;

§ 12 - Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do edital, bem como as normas vigentes do DER, ABNT e INMETRO, em especial as normas DER/PR ES-P 21/17 e DER/PR ES-P 05/18.

§ 13 - Prestar à Contratante sempre que necessário ou quando por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

§ 14 - Manter responsável técnico, aceito pela Contratante, e indicado em sua documentação, para acompanhar a execução da obra para além de sua rotina no canteiro de obra, tendo como obrigatória sua participação em reuniões, durante as medições e sempre que solicitado pela Contratante;

§ 15 - Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

§ 16 - Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas;

§ 17 - Executar a limpeza do canteiro da obra no termino dos serviços, e realizar toda a sinalização necessária durante todo período de vigência da obra;

§ 18 - A contratada deverá indicar na "Ata de abertura de início da obra" o encarregado de obra, que deve se fazer presente no canteiro de obra durante todo o tempo de vigência do contrato, devendo ser um profissional apto a esta função e capaz de atender as demandas da Contratante inerentes ao contrato de pavimentação.

§ 19 - Em cada medição do referido contrato, a contratada deverá apresentar ensaios pertinentes aos serviços executados na obra no período desta medição, estes ensaios devem ser executados por empresas terceira com apresentação da ART do responsável técnico. Deverá apresentar também todos os levantamentos geométricos dos serviços prestados em obra. Ao final da obra deverá apresentar As-Built do projeto executado em obra, a fim de manter cadastro atualizado do mesmo. Os ensaios requeridos deverão detalhar os seguintes pontos:

§ 20 - Terraplenagem:

I - Grau de compactação de aterro – DNIT (ME-051/94), mínimo de 01 ensaio a cada 100 m;

§ 21 - Reforço do Subleito:

I - CBR do material de jazida – DNIT (ME-049/94) – mínimo de um ensaio por jazida;

II - Grau de Compactação – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m e/ou 2 ensaios em vias menores que 100 m;

§ 22 - Regulamentação do subleito:

I - Determinação da Massa Específica Aparente *in situ* NBR 7185/86, mínimo de 01 ensaio a cada 100 m de pista e em cada faixa de trabalho;

II - Grau de compactação – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m e em cada faixa de trabalho;

§ 23 - Sub-base e base:

I - Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra – DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;

II - Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

III - CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua ou seção de trabalho;

IV - Viga Benkelman NBR 8547; DNER-ME 024/94, mínimo de 01 ensaio a cada 20 m de pista;

§ 24 - Imprimação e pintura de ligação:

I - Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

§ 25 - Revestimento em CBUQ:

I - Determinar teor de betume e granulometria do agregado e Ensaio de sonda rotativa DNER-Pro 102/94, mínimo de 01 ensaio a cada 100 m de pista;

II - Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento, DNIT (043/95)- CBUQ. Para aprovação do setor de pavimentação;

III - Extração de amostra do revestimento - DNIT (ME 138/94) – CBUQ mínimo uma amostra por rua ou a cada 100 m (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes);

IV - No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 CBUQ), onde o material CBUQ será reprovado e não permitido sua aplicação.

§ 26 - Quanto às exigências do item anterior este é imprescindível a execução e aferição das obras executadas, sendo que "As Built" é uma expressão inglesa que significa "como construído", e é regulamentada pela NBR 14645. A necessidade de sua exigência se dá por consolidar imediatamente após a conclusão das obras viárias, registrando as características efetivamente implantadas, em comparação às inicialmente projetadas.

§ 27 - Havendo acréscimo de serviços não contemplado na Planilha Sintética, será utilizado o BDI da planilha apresentada pelo Município, sobre o valor do item da tabela de referência utilizada para os orçamentos, e caso os serviços a ser acrescido não constarem na Tabela de Referência, poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais (SINAPI, DER, PARANÁ EDIFICAÇÕES, etc.) ou mesmo a média de três orçamentos. E então será aplicado o percentual de desconto ofertado na licitação pela contratada.

§ 28 - **A Contratante poderá apresentar laudos e ensaios técnicos laboratoriais para comprovação dos apresentados pela Contratada para fins da aprovação da medição apresentada e autorização para o início da nova etapa da obra.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

A Contratante pagará, em razão da fiel prestação dos serviços ora contratados, a quantia total de **R\$ 1.407.326,31 (um milhão e quatrocentos e sete mil e trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos).**

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, em parcelas mensais conforme medições dos serviços executados, em **até 30 (trinta) dias** após a emissão das notas fiscais, aceite do fiscal de contrato e devidamente ratificado pelo ordenador de despesas;

§ 2º - As medições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV;

§ 3º - Todas as medições serão provisórias com exceção da última que será cumulativa;

§ 4º - Além dos documentos relacionados no **Anexo IX** do edital, a contratada **deverá apresentar junto com a NOTA FISCAL os SEGUINTE DOCUMENTOS:**

I - Boletim de medição **aprovado e atestado** pela fiscalização da Prefeitura;

II - Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização da Prefeitura Municipal;

III - **Relatório de diário de obra, contemplando número de funcionários, serviços executados, condições climáticas, visitas de fiscalização de obra, etc. Conforme modelo apresentado pela contratante.**

§ 5º - Em cada medição do referido contrato, a contratada deverá apresentar ensaios pertinentes aos serviços executados na obra no período desta medição, estes ensaios devem ser executados por empresas terceira com apresentação da ART do responsável técnico. Deverá apresentar também todos os levantamentos geométricos dos serviços prestados em obra. Ao final da obra deverá apresentar As-Built do projeto executado em obra, afim de manter cadastro atualizado do mesmo. **Os ensaios requeridos deverão detalhar os seguintes pontos:**

§ 6º - **Terraplenagem:**

I - Grau de compactação de aterro – DNIT (ME-051/94), mínimo de 01 ensaio a cada 100m;

§ 7º - **Reforço do Subleito:**

I - CBR do material de jazida – DNIT (ME-049/94) – mínimo de um ensaio por jazida;

II - Grau de Compactação – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m e/ou 2 ensaios em vias menores que 100 m;

§ 8º - **Regularização e Compactação do Subleito:**

I - Determinação da Massa Específica Aparente *in situ* NBR 7185/86, mínimo de 01 ensaio a cada 100 m de pista e em cada faixa de trabalho;

II - Grau de compactação – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m e em cada faixa de trabalho;

§ 9º - **Sub-base e base:**

I - Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra – DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;

II - Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

III - CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua ou seção de trabalho;

IV - Viga Benkelman NBR 8547; DNER-ME 024/94, mínimo de 01 ensaio a cada 20 m de pista;

§ 10 - **Imprimação e pintura de ligação:**

I - Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

§ 11 - **Revestimento em CBUQ:**

I - Determinar teor de betume e granulometria do agregado e Ensaio de sonda rotativa DNER-Pro 102/94, mínimo de 01 ensaio a cada 100 m de pista;

II - Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento, DNIT (043/95)- CBUQ. Para aprovação do setor de pavimentação;

III - Extração de amostra do revestimento - DNIT (ME 138/94) – CBUQ mínimo uma amostra por rua ou a cada 100 m (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes);

IV - No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 CBUQ), onde o material CBUQ será reprovado e não permitido sua aplicação.

§ 12 - Quanto às exigências do item anterior este é imprescindível à execução e aferição das obras executadas, sendo que "As Built" é uma expressão inglesa que significa "como construído", e é regulamentada pela NBR 14645. A necessidade de sua exigência se dá por consolidar imediatamente após a conclusão das obras viárias, registrando as características efetivamente implantadas, em comparação às inicialmente projetadas.

§ 13 - **A Contratante poderá apresentar laudos e ensaios técnicos laboratoriais para comprovação dos laudos apresentados pela Contratada para fins da aprovação da medição apresentada e autorização para o início da nova etapa da obra.**

§ 14 - Para início dos serviços e pagamento da primeira nota fiscal a licitante deverá apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao CREA/PR, referente à execução dos serviços.

§ 15 - O recebimento da obra deverá se dar por comissão devidamente nomeada para esta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

§ 1º - Para o **LOTE 01** os serviços deverão ser executados em até **09 (nove) meses** a contar do recebimento da **Ordem de Serviço**, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§ 2º - Uma vez iniciada a obra a Contratada sempre deverá manter frente de trabalho no

12-55

canteiro de obras, com capacidade suficiente para atendimento do cronograma, podendo caracterizar o abandono de obra a ausência de trabalhos pelo prazo superior a 15 dias, salvo casos formalmente autorizados pela Contratante ou em razões climáticas devidamente justificadas e formalizadas em diário de obra.

§ 3º - O prazo de **Vigência** dos Contratos, para o **LOTE 01**, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

§ 4º - O prazo máximo para início dos serviços será de **10 (dez) dias** a partir da assinatura da Ordem de Serviços.

§ 5º - Para iniciar os serviços a licitante deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/PR - CAU, referente à execução dos serviços.

§ 6º - A ordem dos serviços a serem executados será conforme cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§ 7º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

§ 8º - Os prazos previstos no § 1º, § 2º, § 4º e § 5º deste edital poderão ser prorrogados por motivo devidamente justificado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

A Administração Municipal poderá aplicar as Penalidades previstas nos artigos 86 à 88 da Lei nº 8666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a licitante vencedora às seguintes sanções e demais, previstas na Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório, em Processo Administrativo.

§ 2º - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções, garantida a defesa prévia e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

§ 3º - A **Advertência** será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

§ 4º - A **Multa** será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

I - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

II - 10% (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

IV - Duas UFC (Unidade Fiscal de Colombo) por não uso, ou uso incorreto de EPI (equipamento de proteção individual) por funcionário ou EPC (equipamento de proteção coletiva) na obra. Em caso reincidência o valor deverá ser dobrado.

V - Duas UFC (Unidade Fiscal de Colombo) pela não sinalização da obra de forma correta. Em caso reincidência o valor deverá ser dobrado.

§ 5º - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

§ 6º - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da Contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

§ 7º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

§ 8º - A multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias úteis;

§ 9º - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades.

§ 10 - A **Suspensão** impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores na Prefeitura Municipal de Colombo/PR, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

III - Por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

IV - Por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

V - Por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

VI - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

VII - Até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

§ 11 - A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município;

§ 12 - A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

§ 13 - A **Declaração de Inidoneidade** será aplicada pelo Município de Colombo/PR;

§ 14 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

§ 15 - A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

§ 16 - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Colombo/PR, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CRCF ou da obtenção do registro, por até 2 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

II - Declaração de Inidoneidade.

§ 17 - As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

§ 18 - Compete à Fiscalização da Obra ou a Procuradoria Geral do Município a indicação das penalidades previstas neste Regulamento, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade.

§ 19 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

§ 20 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, para registro.

§ 21 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento, após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver;

§ 22 - Os valores não quitados serão inscritos em dívida ativa;

§ 23 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública;

§ 24 - A Ordem de Serviços que não for retirada dentro de **03 (três) dias**, contados a partir da data de comunicação pela "contratante", estará sujeita ao cancelamento, nos termos do art. 64 e seus parágrafos da Lei nº 8666/93, e ficará a "contratada" suspensa do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93

§ 25 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada em Contrato.

§ 26 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração pública, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% por cento ao mês e de 0,12% por cento ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na **LOA 1620/21**:

Dotação Orçamentária	Fonte	Desdobramento
18.03.26.782.0025.1010.449051	3.504 / 1.504	02.02

§ 1º - Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de duração do contrato é fixo, não estando sujeito a quaisquer prorrogações, salvo quando:

- Houver alteração dos serviços a serem executados pela contratada, desde que autorizados expressamente e determinados pelo contratante;
- Houver aumento dos serviços constantes do contrato e nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.
- Houver o impedimento da execução do contrato, por ato ou fato de terceiro, reconhecido pelo contratante, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do presente contrato se dará:

- Amigavelmente, por acordo entre as partes contratantes desde que verificadas a conveniência para a contratante.

- b) Unilateralmente, pelo contratante diante do não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas por esta, no presente contrato, ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº. 8666/93, e podendo ainda ser rescindido sempre que houver o interesse do contratante, sendo a contratada notificada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

A garantia de execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

§ 1º - Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, na mesma modalidade, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor montante da majoração do Contrato, que fará parte integrante da garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;

§ 2º - A garantia de execução poderá ser efetuada mediante:

- a) Depósito Identificado do valor fixado no item 10.2 do edital, em espécie, cheque visado ou bancário ao licitador. Conta Corrente: Banco do Brasil - Agência: 1780-9 - Conta Corrente: 4002-9;
- b) Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias;
- c) Seguro-Garantia de execução em apólice nominal ao contratante e emitido por Seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da(s) obra(s), acrescido de 60 (sessenta) dias;
- d) A atualização monetária correrá a conta do Banco do Brasil.

§ 3º - A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do contratante, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido na conclusão dos mencionados serviços, poderá o mesmo assumir os serviços contratados na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do contratante perante a contratada, servindo o presente contrato como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

§ 4º - O contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

§ 5º - A contratada deverá executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários;

§ 6º - A contratada deverá manter em todos os locais de serviço um seguro sistema de sinalização de acordo com as normas de segurança do trabalho;

§ 7º - A contratada deverá colocar imediatamente ao início dos serviços, placas de identificação e sinalização, sob pena de incorrer às penalidades previstas neste contrato;

§ 8º - A contratada responderá pela solidez dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro, podendo a contratante, pôr intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica, ou desobedecerem às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

Os serviços que constituem o objeto do contrato deverão ser executados de acordo com orientação e gestão da **Secretaria Municipal de Obras e Viação**;

§ 1º - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Sr. **Mario Luiz Prodo**, portador do documento de identidade/RG sob nº 1.301.463-9 e CPF 200.643.229-04.

§ 2º - A contratada deve permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção do local da obra a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos necessários;

§ 3º - Toda e qualquer comunicação entre a contratada e a Administração deve ser realizada por intermédio do Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, contra qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias, que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Colombo, 27 de julho de 2022.

JJF2 ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - EIRELI
Representante Legal
José Jurandir Ferreira Filho

ÍTALO PERINI NETO
Secretário Municipal de Obras e Viação

SIDNEY LOUREIRO DOS ANJOS
Fiscal Técnico

MARIO LUIZ PRODO
Fiscal de Contrato

**CONTRATO Nº 326/2022
TOMADA DE PREÇOS 018/2022**

O **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº. 105, Centro, Colombo - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 76.105.634/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Viação, Senhor **Ítalo Perini Neto**, portador do documento de Identidade/RG 5.777.952-7 e do CPF 779.073.539-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JJF2 ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **28.474.751/0001-69**, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 1282 – sala 4 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.430-220 – Telefone: (41)99929-7574 – e-mail: jfff3000@gmail.com / j_jurandir@yahoo.com.br, neste ato legalmente representada pela Senhor **José Jurandir Ferreira Filho**, portadora do documento de Identidade/RG sob nº 3.701.437-0 – SSP/PR e inscrita no CPF: 541.978.999-04, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de acordo com o resultado da licitação instaurada através do edital de **Tomada de Preços nº 018/2022** pelas condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa(s) de engenharia para execução de obras de pavimentação das seguintes vias públicas: **Rua Lavoisier**, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, meio-fio de concreto, regularização e compactação de subleito, sub-base, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, passeio público, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.

LOTE 02 – RUA LAVOISIER

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO (R\$)
01	44557	01	SERV.	Contratação De Empresa De Engenharia Para Execução De Obras De Pavimentação De Via Pública, Serviços Preliminares, Terraplenagem, Drenagem, Meio-Fio De Concreto, Regularização E Compactação De Subleito, Sub-Base, Base De Brita Graduada, Imprimação, Pintura De Ligação, Revestimento Com Cbuq, Passeio Público, Sinalização E Demais Serviços Pertinentes Incluídos Nos Projetos, Rua Lavoisier , No Bairro Guarani, Trecho Entre A Avenida Marginal José De Anchieta E A Rua Abel Scuissiato Com Extensão De 546,37 Metros.	R\$ 772.925,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada, através do presente contrato, obriga-se a executar os serviços indicados na Cláusula primeira, obedecendo às diretrizes e locais previamente designados pela Contratante.

§ 1º - A Contratada deverá cumprir estritamente os prazos para o qual for designado os seus serviços;

§ 2º - Todos os serviços deverão ser feitos por profissionais especializados, utilizando-se quando necessário, de instrumentos apropriados primando sempre pela segurança, qualidade e eficiência;

§ 3º - Salvo por expressa autorização da Contratante, a Contratada não poderá subcontratar o objeto do presente contrato com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços contratados.

§ 1º - São de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

§ 2º - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como comprovada a sua falta ou deficiência, nos termos da lei 8.666/93;

§ 3º - Recolher a ART ou RRT dos serviços junto ao CREA/PR ou CAU.

§ 4º - A Contratada, além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes do descrito neste Projeto Básico e na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores obriga-se a:

§ 5º - Realizar todos os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

§ 6º - Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

§ 7º - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços a serem executados;

§ 8º - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

§ 9º - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da contratação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente solicitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei Estadual nº. 15.608/07;

§ 10 - Utilizar materiais e equipamentos de qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-os à aprovação expressa da Administração.

§ 11 - Garantir a qualidade dos materiais empregados e/ou serviços executados, nos termos regulamentados por normas legais, em especial do DER, ABNT e INMETRO;

§ 12 - Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do edital, bem como as normas vigentes do DER, ABNT e INMETRO, em especial as normas DER/PR ES-P 21/17 e DER/PR ES-P 05/18.

§ 13 - Prestar à Contratante sempre que necessário ou quando por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

§ 14 - Manter responsável técnico, aceito pela Contratante, e indicado em sua documentação, para acompanhar a execução da obra para além de sua rotina no canteiro de obra, tendo como obrigatória sua participação em reuniões, durante as medições e sempre que solicitado pela Contratante;

§ 15 - Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

§ 16 - Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas;

§ 17 - Executar a limpeza do canteiro da obra no termino dos serviços, e realizar toda a sinalização necessária durante todo período de vigência da obra;

§ 18 - A contratada deverá indicar na "Ata de abertura de início da obra" o encarregado de obra, que deve se fazer presente no canteiro de obra durante todo o tempo de vigência do contrato, devendo ser um profissional apto a esta função e capaz de atender as demandas da Contratante inerentes ao contrato de pavimentação.

§ 19 - Em cada medição do referido contrato, a contratada deverá apresentar ensaios pertinentes aos serviços executados na obra no período desta medição, estes ensaios devem ser executados por empresas terceira com apresentação da ART do responsável técnico. Deverá apresentar também todos os levantamentos geométricos dos serviços prestados em obra. Ao final da obra deverá apresentar As-Built do projeto executado em obra, a fim de manter cadastro atualizado do mesmo. Os ensaios requeridos deverão detalhar os seguintes pontos:

§ 20 - Terraplenagem:

I - Grau de compactação de aterro – DNIT (ME-051/94), mínimo de 01 ensaio a cada 100 m;

§ 21 - Reforço do Subleito:

I - CBR do material de jazida – DNIT (ME-049/94) – mínimo de um ensaio por jazida;

II - Grau de Compactação – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m e/ou 2 ensaios em vias menores que 100 m;

§ 22 - Regulamentação do subleito:

I - Determinação da Massa Especifica Aparente *in situ* NBR 7185/86, mínimo de 01 ensaio a cada 100 m de pista e em cada faixa de trabalho;

II - Grau de compactação – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m e em cada faixa de trabalho;

§ 23 - Sub-base e base:

I - Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra – DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;

II - Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

III - CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua ou seção de trabalho;

IV - Viga Benkelman NBR 8547; DNER-ME 024/94, mínimo de 01 ensaio a cada 20 m de pista;

§ 24 - Imprimação e pintura de ligação:

I - Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

§ 25 - Revestimento em CBUQ:

I - Determinar teor de betume e granulometria do agregado e Ensaio de sonda rotativa DNER Pro 102/94, mínimo de 01 ensaio a cada 100 m de pista;

II - Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento, DNIT (043/95)- CBUQ. Para aprovação do setor de pavimentação;

III - Extração de amostra do revestimento - DNIT (ME 138/94) – CBUQ mínimo uma amostra por rua ou a cada 100 m (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes);

IV - No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 CBUQ), onde o material CBUQ será reprovado e não permitido sua aplicação.

§ 26 - Quanto às exigências do item anterior este é imprescindível a execução e aferição das obras executadas, sendo que "As Built" é uma expressão inglesa que significa "como construído", e é regulamentada pela NBR 14645. A necessidade de sua exigência se dá por consolidar imediatamente após a conclusão das obras viárias, registrando as características efetivamente implantadas, em comparação às inicialmente projetadas.

§ 27 - Havendo acréscimo de serviços não contemplado na Planilha Sintética, será utilizado o BDI da planilha apresentada pelo Município, sobre o valor do item da tabela de referência utilizada para os orçamentos, e caso os serviços a ser acrescido não constarem na Tabela de Referência, poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais (SINAPI, DER, PARANÁ EDIFICAÇÕES, etc.) ou mesmo a média de três orçamentos. E então será aplicado o percentual de desconto ofertado na licitação pela contratada.

§ 28 - **A Contratante poderá apresentar laudos e ensaios técnicos laboratoriais para comprovação dos apresentados pela Contratada para fins da aprovação da medição apresentada e autorização para o início da nova etapa da obra.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

A Contratante pagará, em razão da fiel prestação dos serviços ora contratados, a quantia total de **R\$ 772.925,84 (setecentos e setenta e dois mil e novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).**

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, em parcelas mensais conforme medições dos serviços executados, em **até 30 (trinta) dias** após a emissão das notas fiscais, aceite do fiscal de contrato e devidamente ratificado pelo ordenador de despesas;

§ 2º - As medições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV;

§ 3º - Todas as medições serão provisórias com exceção da última que será cumulativa;

§ 4º - Além dos documentos relacionados no **Anexo IX** do edital, a contratada **deverá apresentar junto com a NOTA FISCAL os SEGUINTE DOCUMENTOS:**

I - Boletim de medição **aprovado e atestado** pela fiscalização da Prefeitura;

II - Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização da Prefeitura Municipal;

III - **Relatório de diário de obra, contemplando número de funcionários, serviços executados, condições climáticas, visitas de fiscalização de obra, etc. Conforme modelo apresentado pela contratante.**

§ 5º - Em cada medição do referido contrato, a contratada deverá apresentar ensaios pertinentes aos serviços executados na obra no período desta medição, estes ensaios **dever** ser executados por empresas terceira com apresentação da ART do responsável técnico. Deverá apresentar também todos os levantamentos geométricos dos serviços prestados em obra. Ao final da obra deverá apresentar As-Built do projeto executado em obra, afim de manter cadastro atualizado do mesmo. **Os ensaios requeridos deverão detalhar os seguintes pontos:**

§ 6º - **Terraplenagem:**

I - Grau de compactação de aterro – DNIT (ME-051/94), mínimo de 01 ensaio a cada 100 m;

§ 7º - **Reforço do Subleito:**

I - CBR do material de jazida – DNIT (ME-049/94) – mínimo de um ensaio por jazida;

II - Grau de Compactação – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m e/ou 2 ensaios em vias menores que 100 m;

§ 8º - **Regularização e Compactação do Subleito:**

I - Determinação da Massa Específica Aparente *in situ* NBR 7185/86, mínimo de 01 ensaio a cada 100 m de pista e em cada faixa de trabalho;

II - Grau de compactação – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m e em cada faixa de trabalho;

§ 9º - **Sub-base e base:**

I - Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra – DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;

II - Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

III - CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua ou seção de trabalho;

IV - Viga Benkelman NBR 8547; DNER-ME 024/94, mínimo de 01 ensaio a cada 20 m de pista;

§ 10 - **Imprimação e pintura de ligação:**

I - Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

§ 11 - **Revestimento em CBUQ:**

I - Determinar teor de betume e granulometria do agregado e Ensaio de sonda rotativa DNER-Pro 102/94, mínimo de 01 ensaio a cada 100 m de pista;

II - Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento, DNIT (043/95)- CBUQ. Para aprovação do setor de pavimentação;

III - Extração de amostra do revestimento - DNIT (ME 138/94) – CBUQ mínimo uma amostra por rua ou a cada 100 m (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes);

IV - No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 CBUQ), onde o material CBUQ será reprovado e não permitido sua aplicação.

§ 12 - Quanto às exigências do item anterior este é imprescindível à execução e aferição das obras executadas, sendo que "As Built" é uma expressão inglesa que significa "como construído", e é regulamentada pela NBR 14645. A necessidade de sua exigência se dá por consolidar imediatamente após a conclusão das obras viárias, registrando as características efetivamente implantadas, em comparação às inicialmente projetadas.

§ 13 - **A Contratante poderá apresentar laudos e ensaios técnicos laboratoriais para comprovação dos laudos apresentados pela Contratada para fins da aprovação da medição apresentada e autorização para o início da nova etapa da obra.**

§ 14 - Para início dos serviços e pagamento da primeira nota fiscal a licitante deverá apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao CREA/PR, referente à execução dos serviços.

§ 15 - O recebimento da obra deverá se dar por comissão devidamente nomeada para esta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

§ 2º - Para o **LOTE 02** os serviços deverão ser executados em até **06 (seis) meses** a contar do recebimento da **Ordem de Serviço**, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§ 3º - Uma vez iniciada a obra a Contratada sempre deverá manter frente de trabalho no canteiro de obras, com capacidade suficiente para atendimento do cronograma, podendo caracterizar o abandono de obra a ausência de trabalhos pelo prazo superior a 15 dias, salvo casos formalmente autorizados pela Contratante ou em razões climáticas devidamente justificadas e formalizadas em diário de obra.

§ 5º - O prazo de **Vigência** dos Contratos, para o **LOTE 02**, será de **09 (nove) meses**, contados a partir da sua assinatura.

§ 6º - O prazo máximo para início dos serviços será de **10 (dez) dias** a partir da assinatura da Ordem de Serviços.

§ 7º - Para iniciar os serviços a licitante deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/PR - CAU, referente à execução dos serviços.

§ 8º - A ordem dos serviços a serem executados será conforme cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§ 9º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

§ 10 - Os prazos previstos no § 1º, § 2º, § 4º e § 5º deste edital poderão ser prorrogados por motivo devidamente justificado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

A Administração Municipal poderá aplicar as Penalidades previstas nos artigos 86 à 88 da Lei nº 8666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a licitante vencedora às seguintes sanções e demais, previstas na Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório, em Processo Administrativo.

§ 2º - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções, garantida a defesa prévia e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

§ 3º - A **Advertência** será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

§ 4º - A **Multa** será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

I - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

II - 10% (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

IV - Duas UFC (Unidade Fiscal de Colombo) por não uso, ou uso incorreto de EPI (equipamento de proteção individual) por funcionário ou EPC (equipamento de proteção coletiva) na obra. Em caso reincidência o valor deverá ser dobrado.

V - Duas UFC (Unidade Fiscal de Colombo) pela não sinalização da obra de forma correta. Em caso reincidência o valor deverá ser dobrado.

§ 5º - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

§ 6º - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da Contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

§ 7º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

§ 8º - A multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias úteis;

§ 9º - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades.

§ 10 - A **Suspensão** impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores na Prefeitura Municipal de Colombo/PR, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

III - Por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

IV - Por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

V - Por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

VI - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

VII - Até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

§ 11 - A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município;

§ 12 - A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

§ 13 - A **Declaração de Inidoneidade** será aplicada pelo Município de Colombo/PR;

§ 14 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

§ 15 - A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

§ 16 - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Colombo/PR, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CRCF ou da obtenção do registro, por até 2 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

II - Declaração de Inidoneidade.

§ 17 - As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

§ 18 - Compete à Fiscalização da Obra ou a Procuradoria Geral do Município a indicação das penalidades previstas neste Regulamento, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade.

§ 19 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

§ 20 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, para registro.

§ 21 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento, após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver;

§ 22 - Os valores não quitados serão inscritos em dívida ativa;

§ 23 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública;

§ 24 - A Ordem de Serviços que não for retirada dentro de **03 (três) dias**, contados a partir da data de comunicação pela "contratante", estará sujeita ao cancelamento, nos termos do art. 64 e seus parágrafos da Lei nº 8666/93, e ficará a "contratada" suspensa do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93

§ 25 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada em Contrato.

§ 26 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração pública, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% por cento ao mês e de 0,12% por cento ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na **LOA 1620/21**:

Dotação Orçamentária	Fonte	Desdobramento
18.03.26.782.0025.1010.449051	3.504 / 1.504	02.02

§ 1º - Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de duração do contrato é fixo, não estando sujeito a quaisquer prorrogações, salvo quando:

a) Houver alteração dos serviços a serem executados pela contratada, desde que autorizados expressamente e determinados pelo contratante;

b) Houver aumento dos serviços constantes do contrato e nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

c) Houver o impedimento da execução do contrato, por ato ou fato de terceiro, reconhecido pelo contratante, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do presente contrato se dará:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes contratantes desde que verificadas a conveniência para a contratante.
- b) Unilateralmente, pelo contratante diante do não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas por esta, no presente contrato, ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº. 8666/93, e podendo ainda ser rescindido sempre que houver o interesse do contratante, sendo a contratada notificada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

A garantia de execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

§ 1º - Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, na mesma modalidade, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor montante da majoração do Contrato, que fará parte integrante da garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;

§ 2º - A garantia de execução poderá ser efetuada mediante:

- a) Depósito Identificado do valor fixado no item 10.2 do edital, em espécie, cheque visado ou bancário ao licitador. Conta Corrente: Banco do Brasil - Agência: 1780-9 - Conta Corrente: 4002-9;
- b) Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias;
- c) Seguro-Garantia de execução em apólice nominal ao contratante e emitido por Seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da(s) obra(s), acrescido de 60 (sessenta) dias;
- d) A atualização monetária correrá a conta do Banco do Brasil.

§ 3º - A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do contratante, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido na conclusão dos mencionados serviços, poderá o mesmo assumir os serviços contratados na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do contratante perante a contratada, servindo o

presente contrato como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

§ 4º - O contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

§ 5º - A contratada deverá executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários;

§ 6º - A contratada deverá manter em todos os locais de serviço um seguro sistema de sinalização de acordo com as normas de segurança do trabalho;

§ 7º - A contratada deverá colocar imediatamente ao início dos serviços, placas de identificação e sinalização, sob pena de incorrer às penalidades previstas neste contrato;

§ 8º - A contratada responderá pela solidez dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro, podendo a contratante, pôr intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica, ou desobedecerem às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

Os serviços que constituem o objeto do contrato deverão ser executados de acordo com orientação e gestão da **Secretaria Municipal de Obras e Viação**;

§ 1º - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Sr. **Mario Luiz Prodo**, portador do documento de identidade/RG sob nº 1.301.463-9 e CPF 200.643.229-04.

§ 2º - A contratada deve permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção do local da obra a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos necessários;

§ 3º - Toda e qualquer comunicação entre a contratada e a Administração deve ser realizada por intermédio do Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, contra qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias, que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Colombo, 27 de julho de 2022.

JF2 ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - EIRELI
Representante Legal
José Jurandir Ferreira Filho

ÍTALO PERINI NETO
Secretário Municipal de Obras e Viação

SIDNEY LOUREIRO DOS ANJOS
Fiscal Técnico

MARIO LUIZ PRODO
Fiscal de Contrato



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: ANDERSON DANIEL KLASSMANN
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 663.XXX.XXX-20
Nº do Registro: 000A194301

1.1 Empresa Contratada

Razão Social: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Período de Responsabilidade Técnica: 14/04/2020 - 01/12/2021

CNPJ: 83.XXX.XXX/0001-23
Nº Registro: PJ22000-0

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI11019884R01CT001
Data de Cadastro: 11/12/2023
Data de Registro: 11/12/2023

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor da(s) taxa(s)

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R\$10,00

CPF/CNPJ: 83.XXX.XXX/0001-23
Data de Início: 30/07/2021
Data de Previsão de Término: 30/07/2021

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: AVENIDA
Logradouro: MARECHAL DEODORO DA FONSECA - ATÉ 1085 - LADO ÍMPAR
Bairro: CENTRO

CEP: 89251701
Nº: 247
Complemento: PRACA
Cidade/UF: JARAGUÁ DO SUL/SC

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio
Grupo: GESTÃO
Atividade: 3.1 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS
Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.2 - CONSULTORIA
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.8.8 - Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.11.2.4 - Projeto urbanístico setorial
Grupo: PROJETO

Quantidade: 640,35
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 1,00
Unidade: unidade
Quantidade: 3,00
Unidade: unidade
Quantidade: 1,00
Unidade: unidade
Quantidade: 1,00
Unidade: unidade
Quantidade: 1,00



Atividade: 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação

Unidade: unidade
Quantidade: 1,00
Unidade: unidade
Quantidade: 1,00
Unidade: unidade

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Público

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Coordenação e desenvolvimento de projetos : referente as três praças de Jaragua do Sul : Praça Angelo Piazero, Praça do Museu Histórico de Jaragua do Sul e Praça do Skate .

Coordenação de projeto de infraestrutura em área urbana, arquitetura, sinalização viária, Obra de revitalização urbanística, reabilitação de áreas urbanas, Paisagismo, contemplando espécies regionais,

Drenagem, calçamentos, e sistema de piso podotátil, visando acessibilidade.

Sob responsabilidade da empresa JJF2 Engenharia de Manutenção Eirelli. CNPJ 28474751/0001-69.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI11019884I00CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL	INICIAL	30/07/2021
SI11019884R01CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL	RETIFICADOR	11/12/2023

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista ANDERSON DANIEL KLASSMANN, registro CAU nº 000A194301, na data e hora: 11/12/2023 21:28:23, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.





**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0000000880949



20230000880949

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: ANDERSON DANIEL KLASSMANN
Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Data de obtenção do título: 08/02/1992
Registro Nacional: 000A194301
Data de Registro: 28/02/1994

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 12449665 Tipo do RRT: RRT SIMPLES Registrado em: 07/10/2022
Forma de registro: INICIAL Participação Técnica: INDIVIDUAL
Descrição:

Execução De Obras De Pavimentação De Via Pública, Serviços Preliminares, Terraplenagem, Drenagem, Meio-Fio De Concreto, Regularização E Compactação De Subleito, Sub-Base, Base De Brita Graduada, Imprimação, Pintura De Ligação, Revestimento Com Cbuq, Passeio Público, Sinalização E Demais Serviços Pertinentes Incluídos Nos Projetos, Rua Lavoisier, No Bairro Guarani, Trecho Entre A Avenida Marginal José De Anchieta E A Rua Abel Scussiato Com Extensão De 546,37 Metros.

Empresa contratada: JJF2 ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - EIRELLI
CNPJ: 28.474.751/0001-69

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Municipio De Colombo
CPF/CNPJ: 76105634000170
RUA Lavoisier Nº 526
Complemento: : ATE A AVENIDA MARGINAL JOSE DE ANCHIETA
Cidade: Colombo Bairro: Guarani UF: PR CEP: 83408230
Contrato: 326/2022 Celebrado em 20/09/2022
Valor do contrato: R\$ 23.187,72 Tipo do Contratante:
Data de Início: 05/10/2022 Data de Fim: 2022-12-31

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

2.8.1 - Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação , 546.37 m²;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA LAVOISIER Nº 526
Complemento: ATE A AVENIDA MARGINAL JOSE DE ANCHIETA


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 000000880552


Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: ANDERSON DANIEL KLASSMANN

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Data de obtenção do título: 08/02/1992

Registro Nacional: 000A194301

Data de Registro: 28/02/1994

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 11019884

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 11/12/2023

Forma de registro: RETIFICADOR à 11019884

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

Coordenação e desenvolvimento de projetos : referente as três praças de Jaraguá do Sul : Praça Angelo Piazzera, Praça do Museu Histórico de Jaraguá do Sul e Praça do Skate .

Coordenação de projeto de infraestrutura em área urbana, arquitetura, sinalização viária, Obra de revitalização urbanística, reabilitação de áreas urbanas, Paisagismo, contemplando espécies regionais,

Drenagem, calçamentos, e sistema de piso podotátil, visando acessibilidade.

Sob responsabilidade da empresa JJF2 Engenharia de Manutenção Eirelli. CNPJ 28474751/0001-69.

Empresa contratada: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
CPF/CNPJ: 83102459000123

RUA WALTER MARQUARDT

Nº 1111

Complemento: SEDE

Cidade: JARAGUÁ DO SUL

Bairro: BARRA DO RIO MOLHA

UF: SC

CEP: 89259565

Contrato: 46/2021

Celebrado em 30/07/2021

Valor do contrato: R\$ 10,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 30/07/2021

Data de Fim: 2021-07-30

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 000000880552



1.11.2.4 - Projeto urbanístico setorial , 1 un; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade , 1 un; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 640.35 m²; 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade , 1 un; 1.8.8 - Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento , 1 un; 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação , 1 un; 3.1 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS , 1 un; 5.2 - CONSULTORIA , 3 un;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - ATÉ 1085 - LADO ÍMPAR Nº 247
Complemento: PRACA
Cidade: JARAGUÁ DO SUL Bairro: CENTRO UF: SC CEP: 89251701
Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitui(m) este documento foi(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 880552/2023

Expedida em 12/12/2023 12:12:00, CASCAVEL/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 40242A8C1ZWZD4068D46

**EXPERIÊNCIA DA
EQUIPE TÉCNICA**

COORDENADOR GERAL




**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 000000880552


Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: ANDERSON DANIEL KLASSMANN

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Data de obtenção do título: 08/02/1992

Registro Nacional: 000A194301

Data de Registro: 28/02/1994

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 11019884

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 11/12/2023

Forma de registro: RETIFICADOR à 11019884

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

Coordenação e desenvolvimento de projetos : referente as três praças de Jaragua do Sul : Praça Angelo Piazeria, Praça do Museu Histórico de Jaragua do Sul e Praça do Skate .

Coordenação de projeto de infraestrutura em área urbana, arquitetura, sinalização viária, Obra de revitalização urbanística, reabilitação de áreas urbanas, Paisagismo, contemplando especies regionais,

Drenagem, calçamentos, e sistema de piso podotátil, visando acessibilidade.

Sob responsabilidade da empresa JJF2 Engenharia de Manutenção Eirelli, CNPJ 28474751/0001-69.

Empresa contratada: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
 CNPJ: 83.102.459/0001-23

DADOS DO CONTRATO

 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL
 CPF/CNPJ: 83102459000123

RUA WALTER MARQUARDT

Nº 1111

Complemento: SEDE

Cidade: JARAGUÁ DO SUL

Bairro: BARRA DO RIO MOLHA

UF: SC

CEP: 89259565

Contrato: 46/2021

Celebrado em 30/07/2021

Valor do contrato: R\$ 10,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 30/07/2021

Data de Fim: 2021-07-30

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: 40242A8C1ZWZD4068D46
 Impresso em: 12/12/2023 às 13:15:16 por: ANDERSON DANIEL KLASSMANN, ip: 172.71.6.77

34-55



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 000000880552



1.11.2.4 - Projeto urbanístico setorial , 1 un; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade , 1 un; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 640.35 m²; 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade , 1 un; 1.8.8 - Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento , 1 un; 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação , 1 un; 3.1 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS , 1 un; 5.2 - CONSULTORIA , 3 un;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - ATÉ 1085 - LADO ÍMPAR Nº 247
Complemento: PRACA
Cidade: JARAGUÁ DO SUL Bairro: CENTRO UF: SC CEP: 89251701
Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitui(m) este documento foi(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 880552/2023

Expedida em 12/12/2023 12:12:00, CASCAVEL/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 40242A8C1ZWZD4068D46



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 000000880552



20230000880552

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: ANDERSON DANIEL KLASSMANN
Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Data de obtenção do título: 08/02/1992
Registro Nacional: 000A194301
Data de Registro: 28/02/1994

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 11019884 Tipo do RRT: RRT SIMPLES Registrado em: 11/12/2023
Forma de registro: RETIFICADOR à 11019884 Participação Técnica: INDIVIDUAL
Descrição:

Coordenação e desenvolvimento de projetos : referente as três praças de Jaraguá do Sul : Praça Angelo Piazzera, Praça do Museu Histórico de Jaraguá do Sul e Praça do Skate .

Coordenação de projeto de infraestrutura em área urbana, arquitetura, sinalização viária, Obra de revitalização urbanística, reabilitação de áreas urbanas, Paisagismo, contemplando espécies regionais,

Drenagem, calçamentos, e sistema de piso podotátil, visando acessibilidade.

Sob responsabilidade da empresa JJF2 Engenharia de Manutenção Eirelli. CNPJ 28474751/0001-69.

Empresa contratada: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
CPF/CNPJ: 83102459000123

RUA WALTER MARQUARDT
Complemento: SEDE

Nº 1111

Cidade: JARAGUÁ DO SUL

Bairro: BARRA DO RIO MOLHA

UF: SC

CEP: 89259565

Contrato: 46/2021

Celebrado em 30/07/2021

Valor do contrato: R\$ 10,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 30/07/2021

Data de Fim: 2021-07-30

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: 40242A8C1ZWZD4068D46
Impresso em: 12/12/2023 às 13:15:16 por: ANDERSON DANIEL KLASSMANN, ip: 172.71.6.77

36-55



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0000000880552



1.11.2.4 - Projeto urbanístico setorial , 1 un; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade , 1 un; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 640.35 m²; 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade , 1 un; 1.8.8 - Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento , 1 un; 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação , 1 un; 3.1 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS , 1 un; 5.2 - CONSULTORIA , 3 un;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - ATÉ 1085 - LADO ÍMPAR Nº 247
Complemento: PRACA
Cidade: JARAGUÁ DO SUL Bairro: CENTRO UF: SC CEP: 89251701
Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitui(m) este documento foi(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 880552/2023

Expedida em 12/12/2023 12:12:00, CASCAVEL/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 40242A8C1ZWZD4068D46

37-55


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 000000572101


Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: ANDERSON DANIEL KLASSMANN

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 08/02/1992

Registro Nacional: 000A194301

Data de Registro: 28/02/1994

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 9430995

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 08/04/2020

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: EXECUÇÃO DE PAVIMENTO PARA QUADRA DE FUTEBOL EM GRAMA ARTIFICIAL, TENDO AS SEGUINTE ETAPAS DE OBRA: PREPARAÇÃO DE BASE GRADUADA, COM BRITA GRADUADA COMPACTADA E ACABAMENTO EM PISO DE PEDRA E CAIMENTO DE 0,50% PARA RECEBER A INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 50MM, COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO INFILL.

Empresa contratada: Sport Comercial Eireli

CNPJ: 14.311.859/0001-26

DADOS DO CONTRATO

Contratante: EDISON PATRICK TABORDA PADILHA - ME

CPF/CNPJ: 18949895000170

RODOVIA do Xisto

Nº KM 36

Complemento: ...

Cidade: CONTENDA

Bairro: PEDRO MACHADO

UF: PR

CEP: 83730000

Contrato: 008 DE 2020

Celebrado em 23/03/2020

Valor do contrato: R\$ 2.000,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de Início: 08/04/2020

Data de Fim: 2020-04-12

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

 2.8.1 - Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação, 1050.00 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RODOVIA DO XISTO KM 36

Nº ...

Complemento: ...

Cidade: CONTENDA

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 83730000

Coordenadas Geográficas: 0 0

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 000000572101**

20200000572101

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 572101/2020

Expedida em 13/04/2020 12:04:00, CURITIBA/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 2Z0CCBD96ZABZZ4022CZ

V

9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.282.319-9

POLEON DUHELO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.282.319-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/01/2019

NOME: EDISON PATRICK TABORDA PADILHA

FILIAÇÃO: MARCOS ANTÔNIO TABORDA PAULHA
ELIEGE TABORDA PADILHA

NATURALIDADE: CONTENDA/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/08/1992

DOC. ORIGEM: COMARCA=LAPA/PR, CONTENDA
C.CAD=1006, LIVRO=99, FOLHA=90

CPF: 087.583.149-93

CURITIBA/PR

BRASILEIRO

SERVIÇO DISTRITAL DE CONTENDA - PARANÁ JOÃO LUIZ PAULO JÚNIOR
OFICIAL DISTRITAL
Avenida São João, 436, Centro, Curitiba, Paraná, Tel: (41) 3625.1312, E-mail: contenda@hotmail.com

PP92460



Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.
Emolumentos: R\$3,86, Selo Funarpen: R\$0,80,
Funrejus: R\$0,96, FADEP: R\$0,19, ISS: R\$0,12 Total = R\$5,93
Contenda-PR, 09 de abril de 2020.

Lais Fernanda Vasconcelos
Lais Fernanda Vasconcelos - Escrevente

Lais Fernanda Vasconcelos
ESCREVENTE

EM BRANCO

Certidão nº 572101/2020 - 07/04/2021, 08:49 - Chave de Impressão: 2200CDBD962ABZZ4022CZ
O atestado neste ato registrado foi emitido em 07/04/2021, e contém 4 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 572101, emitida em 07/04/2021.

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins necessários, que a empresa SPORT COMERCIAL EIRELI, nome fantasia Sport Comercial, localizada na Rua Francisco Moro, nº 570, Bairro Portão, Curitiba / PR, inscrita sob CNPJ nº 14.311.859/0001-26, prestou serviços de execução de obra:

- ÁREA DE 1.050,00 M2 - PREPARAÇÃO DE CONTRA-PISO TIPO BASE GRADUADA, COM BRITA GRADUADA COMPACTADA E ACABAMENTO EM PÓ DE PEDRA E CAIMENTO 0,50%.
- ÁREA DE 1.050,00 M2 - INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 50MM PARA FUTEBOL COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO INFILL COMPOSTO POR AREIA ESPECIAL E BORRACHA GRANULADA.

Como descrição, contida na RRT nº 9430995 do C.A.U. - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, cujo responsável técnico dos serviços da empresa, sendo o Sr. Anderson Daniel Klassmann - Arquiteto e Urbanista - CAU A-19430-1.

Referente:

Atividade: Execução de Pavimentação, vide descrição na RRT Nº 9430995 – C.A.U.

Quantidade: 1.050,00 Unidade: m²

Obra: EDISON PATRICK TABORDA PADILHA - CNPJ: 18.949.895/0001-70

Endereço: RODOVIA DO XISTO - KM 36, BAIRRO PEDRO MACHADO, CONTENDA / PR.

Data de Início: 08/04/2020

Data de término da atividade: 12/04/2020.

Contenda, 13 de abril de 2020.

Atenciosamente,



EDISON PATRICK TABORDA PADILHA - ME
CNPJ: 18.949.895/0001-70

PROPRIETÁRIO-RESPONSÁVEL
EDISON PATRICK TABORDA PADILHA
CPF 087.583.049-83

ROD XISTO - KM 36 - B PEDRO MACHADO - CONTENDA PR
TELEFONE: 41 99802-0646

PATRICK ESPORTES
CNPJ: 18.949.895/0001-70




**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 000000880561


Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

 Profissional: ANDERSON DANIEL KLASSMANN
 Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
 Data de obtenção do título: 08/02/1992
 Registro Nacional: 000A194301
 Data de Registro: 28/02/1994

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 12497900	Tipo do RRT: RRT DERIVADO	Registrado em:
Forma de registro: INICIAL	Participação Técnica: INDIVIDUAL	
Descrição:		

PARTIDO URBANISTICO, LOTEAMENTO

DADOS DO CONTRATO

 Contratante: NELSON PADOVANI & CIA. LTDA
 CPF/CNPJ: 03357017000199

AVENIDA BRASIL

Nº 3965

Complemento:

Cidade: CASCAVEL

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85812002

Contrato: 11

Celebrado em 01/10/2000

Valor do contrato: R\$ 1.000,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 01/10/2000

Data de Fim: 2000-11-09

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.8.3 - Projeto urbanístico , 328420.33 m²; 2.7.1 - Execução de obra urbanística , 328420.33 m²;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

GLB LOTE 46C

Nº 1

Complemento: GLEBA CASCAVEL

Cidade: CASCAVEL

Bairro: LOT.JARDIM PADOVANI

UF: PR

CEP: 85800000

Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 000000880561



20230000880561

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitui(m) este documento foi(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 880561/2023

Expedida em 12/12/2023 12:12:00, CASCAVEL/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 4A8791YZ805Z58Z3DZ2C


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 000000880561


Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

 Profissional: ANDERSON DANIEL KLASSMANN
 Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
 Data de obtenção do título: 08/02/1992
 Registro Nacional: 000A194301
 Data de Registro: 28/02/1994

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 12497900	Tipo do RRT: RRT DERIVADO	Registrado em:
Forma de registro: INICIAL	Participação Técnica: INDIVIDUAL	
Descrição:		

PARTIDO URBANISTICO, LOTEAMENTO

DADOS DO CONTRATO

Contratante: NELSON PADOVANI & CIA. LTDA			
CPF/CNPJ: 03357017000199			
AVENIDA BRASIL		Nº 3965	
Complemento:			
Cidade: CASCAVEL	Bairro: CENTRO	UF: PR	CEP: 85812002
Contrato: 11		Celebrado em 01/10/2000	
Valor do contrato: R\$ 1.000,00		Tipo do Contratante:	
Data de Início: 01/10/2000		Data de Fim: 2000-11-09	

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.8.3 - Projeto urbanístico , 328420.33 m²; 2.7.1 - Execução de obra urbanística , 328420.33 m²;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

GLB LOTE 46C		Nº 1	
Complemento: GLEBA CASCAVEL			
Cidade: CASCAVEL	Bairro: LOT.JARDIM PADOVANI	UF: PR	CEP: 85800000
Coordenadas Geográficas:			

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

 A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: 4A8791YZ805Z58Z3DZ2C
 Impresso em: 12/12/2023 às 13:28:57 por: ANDERSON DANIEL KLASSMANN, ip: 172.68.19.66

44-55

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitui(m) este documento foi(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 880561/2023

Expedida em 12/12/2023 12:12:00, CASCAVEL/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 4A8791YZ805Z58Z3DZ2C

45-55

**EXPERIÊNCIA DA
EQUIPE TÉCNICA**

**ENGENHEIRO ESPECIALISTA -
PROJETOS**

✓




CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão n°: **2050528**

Validade: **31/03/2024**

Nome do Profissional: **ENIO ROBERTO TORMEN KNOB**

Título: **ENGENHEIRO CIVIL**

Carteira Crea: **RS095053**

RNP: **2201048118**

CPF: **662.365.760-68**

Registrado desde: **02/08/1997**

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

Curso de Graduação:

ENGENHARIA CIVIL - Colou grau em: **02/08/1997**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

Curso de Pós-Graduação:

NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

1) GINGA BRASIL LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA desde 11/04/2017

2) MC ECO-SANEAMENTO LTDA desde 21/09/2017

Certificamos que o profissional ENIO ROBERTO TORMEN KNOB..... está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 14/12/2023 e impressa em 14/12/2023

Fim da certidão n° 2050528



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE VISTO PROFISSIONAL

– 1. Dados pessoais

Nome: ENIO ROBERTO TORMEN KNOB

Visto no CREA-SC: 159125-3

Registro nacional: 2201048118

Data do Visto: 06/08/2018

Registro no CREA-RS: RS095053

Data do registro: 02/08/1997

– 2. Formações

Data: 02/08/1997

Título: Engenheiro Civil

Instituição de ensino: Pontifícia Universidade Católica do RS

– 3. Especializações

Especialização em: MBA em Projetos Aplicados a Construção Civil

Instituição de ensino: Faculdade Venda Nova do Imigrante

Data início: 09/07/2021

Data fim: 03/12/2022

– 4. Atribuições

Resolucao 218/73, art 7 em consonancia com o art. 7 da lei 5.194/66 e decreto 23.569/33, art. 28 e art. 29

– 5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 14/12/2023 16:20:24 válida até 31/12/2023.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do

Token: 6bb4b19a-a872-4672-bc5a-0e1ef18194ae

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
 Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
 www.crea-rs.org.br

Dados públicos da ART registrada no CREA-RS

ART	Situação	Nome do Profissional	Carteira Crea
3590759	DIGITADA,PAGA,ENTREGUE,BAIXADA - CONCLUSÃO	ENIO ROBERTO TORMEN KNOB	RS095053
Título			
ENGENHEIRO CIVIL			
Empresa Executante			
NENHUMA EMPRESA			
Tipo de ART	Motivo	ART Vínculo	
CARGO OU FUNÇÃO	NORMAL		
Participação Técnica	ART Vínculo	Quantidade	
INDIVIDUAL			
Contratante	Proprietário		
MUNICIPIO DE ITATI	MUNICIPIO DE ITATI		
Endereço da Obra/Serviço		Cidade / Bairro / UF	
Rua COSTA DO RIO SN - CEP 95520000		Itati / CENTRO / RS	
Data de início	Data de Pagamento da ART	Data da Baixa	
12/05/2006	18/05/2006	13/04/2007	
Atividades			
Atividade Técnica	Atividade Especifica	Descrição do item	Quantidade Unidade
Cargo ou Função	Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições		4,00 Hora/Semana
Observações	Atividades Complementares >>>> Descreva	RESPONSABILIDADE TECNICA EM AVALIAÇÕES DE ITBI	
Resumo do Contrato			
Atv. Técnica	Especificação	Descrição do Item	
Fase	% Conclusão Descrição		

Informações obtidas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), link Sociedade, ART Consulta.

49-55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE OBRAS

Departamento de Engenharia

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

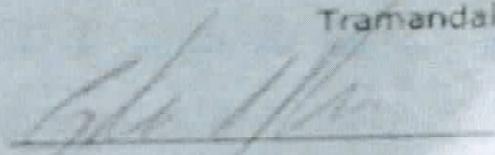
Atestamos para os devidos fins que o profissional **ENIO ROBERTO TORMEN KNOB**, engenheiro civil, CREA: 95053-RS, executou para o Município de Tramandá, situada a prefeitura na Av. da Igreja nº346, centro, CNPJ: 887710010001-80. Como responsável técnico da municipalidade, conforme demonstra ART de cargo e função nº 3983024 sendo os seguintes serviços abaixo especificados.

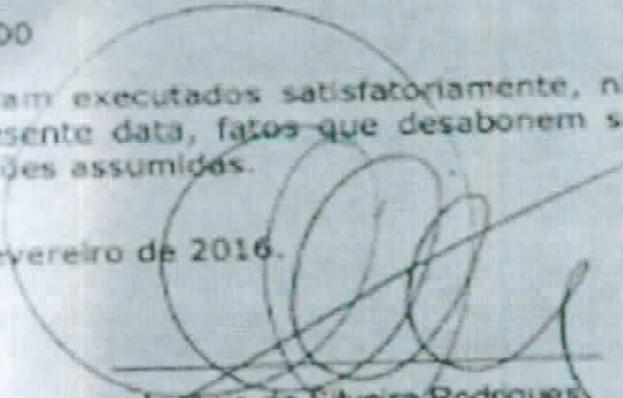
- PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO E LOTEAMENTO - 29.428,48 m²
- PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA E EQUIPAMENTOS URBANOS - 29.428,48 m²
- PROJETO DE REDE DE AGUA - 29.428,48 m²
- PROJETO DE CALÇAMENTO COM PEDRAS - 29.428,48 m²
- PROJETO DE TERRAPLANAGEM - 29.428,48 m²
- FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS LOTEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA - 29.428,48m²

- 1) Número de Contrato: (ART Nº B01732033)
- 2) Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA
- 3) Endereço: AV. JOAO DE MAGALHAES S/55 Q-189 E 190 TRAMANDAÍ-RS
- 4) Período: 01/09/2002 até 30/12/2003
- 5) Quantidade: 29.428,48M²
- 6) Valor da obra /Serviço: R\$ 200.000,00

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Tramandá, 15 de fevereiro de 2016.


Guilherme da Rosa
Engenheiro Civil - CREA-SC 130 237-6
Setor de Engenharia


Antônio da Silveira Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos

Registro
Nº 5661
Atestado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE OBRAS

Departamento de Engenharia

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

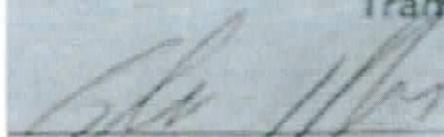
Atestamos para os devidos fins que o profissional **ENIO ROBERTO TORMEN KNOB**, engenheiro civil, CREA: 95053-RS, executou para o Município de Tramandal, situada a prefeitura na Av. da Igreja nº346, centro, CNPJ 887710010001-80. Como responsável técnico da municipalidade, conforme demonstra ART de cargo e função nº 3983024 sendo os seguintes serviços abaixo especificados.

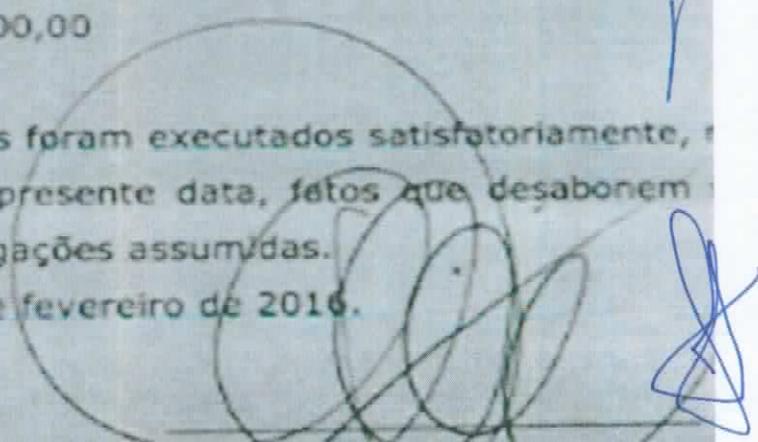
- PROJETO DE LIMPEZA URBANA - 29.896,38 m²
- PROJETO DE REDE DE AGUAS PLUVIAIS- 29.896,38 m²
- PROJETO DE SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS A SANEAMENTO CLOACAL 29.896,38 m²
- FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA -29.896,38M²
- FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE AGUAS PLUVIAIS -29.896,38m²

1. Número de Contrato: (ART N° B02074144)
2. Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE PROJETOS DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
3. Endereço: AV. JOAO DE MAGALHAES S/55 Q-189 A 189F TRAMANDAÍ-RS
4. Período: 02/06/2003 até 30/12/2003
5. Quantidade: 29.896,38M²
6. Valor da obra /Serviço: R\$ 200.000,00

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, tendo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a culpa e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Tramandal, 15 de fevereiro de 2010.


Guilherme da Rosa
Engenheiro Civil - CREA-SC 130 237-6


Antônio da Silva Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Serviços

**EXPERIÊNCIA DA
EQUIPE TÉCNICA**

**ARQUITETO ESPECIALISTA –
PLANO DE MOBILIDADE**

Y



52-55


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 000000880552


20230000880552

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: ANDERSON DANIEL KLASSMANN

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Data de obtenção do título: 08/02/1992

Registro Nacional: 000A194301

Data de Registro: 28/02/1994

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 11019884

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 11/12/2023

Forma de registro: RETIFICADOR à 11019884

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

Coordenação e desenvolvimento de projetos : referente as três praças de Jaragua do Sul : Praça Angelo Piazeria, Praça do Museu Histórico de Jaragua do Sul e Praça do Skate .

Coordenação de projeto de infraestrutura em área urbana, arquitetura, sinalização viária, Obra de revitalização urbanística, reabilitação de áreas urbanas, Paisagismo, contemplando especies regionais.

Drenagem, calçamentos, e sistema de piso podotátil. visando acessibilidade.

Sob responsabilidade da empresa JJF2 Engenharia de Manutenção Eirelli. CNPJ 28474751/0001-69.

Empresa contratada: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
 CNPJ: 83.102.459/0001-23

DADOS DO CONTRATO

 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL
 CPF/CNPJ: 83102459000123

RUA WALTER MARQUARDT

Nº 1111

Complemento: SEDE

Cidade: JARAGUÁ DO SUL

Bairro: BARRA DO RIO MOLHA

UF: SC

CEP: 89259565

Contrato: 46/2021

Celebrado em 30/07/2021

Valor do contrato: R\$ 10,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 30/07/2021

Data de Fim: 2021-07-30

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: 40202A8C1ZWZD4068D46
 Impresso em: 12/12/2023 às 13:15:16 por: ANDERSON DANIEL KLASSMANN, ip: 172.71.0.77

53-55



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 000000880552



1.11.2.4 - Projeto urbanístico setorial , 1 un; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade , 1 un; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 640.35 m²; 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade , 1 un; 1.8.8 - Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento , 1 un; 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação , 1 un; 3.1 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS , 1 un; 5.2 - CONSULTORIA , 3 un;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - ATÉ 1085 - LADO ÍMPAR Nº 247
Complemento: PRACA
Cidade: JARAGUÁ DO SUL Bairro: CENTRO UF: SC CEP: 89251701
Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitui(m) este documento foi(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 880552/2023

Expedida em 12/12/2023 12:12:00, CASCAVEL/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 40242A8C1ZWZD4068D46

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

JF2 ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.474.751/0001-69 INDICAÇÃO Fiscal nº ISENTO, com sede a Alameda prudente de Moraes, 1282, Centro, Fone (41) 3222 9418, CEP 80.430-220, da cidade de Curitiba - Pr.

CONTRATADO

Anderson Daniel Klassmann, Arquiteto e Urbanista, C.A.U. nº A19430-1, brasileiro, casado, RG 34603650 nº SSPR, CPF nº 66.334.399-20. Residente e domiciliado a rua Angola nº 173, Pineville, CEP 83.329-339, cidade de Pinhais, Pr.

O presente contrato regerá pelas cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do CONTRATO, é de prestação de serviços profissionais na área de Arquitetura e Urbanismo e Construções Cíveis exercendo a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO pela empresa JF2 ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - EIRELLI, conforme na legislação vigente, Lei nº 12.378 de 21 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO receberá, o equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes para uma jornada diária de 02 (duas) horas, conforme estabelecida na Resolução nº 150, do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), de 22 de setembro de 2017, a ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês vigente e QUANDO TIVER, CARTA CONVITE, CONCORRÊNCIA, CONTRATO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA, TERÁ O PAGAMENTO DE 3 % DO VALOR DO CONTRATO FECHADO DE OBRA/SERVIÇO SERVIÇOS PELA EMPRESA, mediante uso de RR.T. (Registro de Responsabilidade Técnica), com o valor declarado na mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO FÓRUM

As partes estabelecem o Foro do presente contrato, é o da Comarca da cidade de Pinhais-Pr, excluindo-se qualquer outro por mais que privilegiado que possa ser, ou mesmo decorrente de atual ou futuro domicílio das partes.

E por acharem justos, contratados e comprometidos, mandaram emitir o presente contrato, que assim com duas testemunhas, depois de terem lido e achado conforme.

Pinhais, 07 de dezembro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDERSON DANIEL KLASSMANN
Data: 14/12/2023 10:55:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JF2 ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - EIRELLI,
CNPJ nº 28.474.751/0001-69
CONTRATANTE/PROPRIETARIO

Anderson Daniel Klassmann
Arquiteto e Urbanista
C.A.U. nº A19430-1 PR
CONTRATADO